



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.715 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Tendo em vista o que determina o disposto na Lei Municipal nº 711, de 13 de dezembro de 2002, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas pela Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, legitimidade e transparência que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2016, será realizado de acordo com as disposições do presente decreto.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete aos Diretores de Escolas convocarem os docentes, titulares de empregos, em pleno exercício da função, ou aqueles que estiverem designados para exercerem cargos em Comissão na Área da Educação no Município de Alumínio, para se inscreverem, na primeira semana do mês de dezembro, para participar no processo de atribuição de classes e/ou aulas, a realizar-se na segunda quinzena do referido mês, conforme art. 23 da Lei Municipal N.º 711/2002.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Diretores de Divisão da Administração da Educação, de Divisão de Planejamento e Técnica Educacional e de Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar, a responsabilidade pela execução, coordenação, acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

Art. 4º - Compete à equipe do Departamento Municipal de Educação elencada no artigo anterior e aos Diretores de Escolas (que deverão se responsabilizar pelas classes e aulas da Unidade Escolar que dirigem), na segunda quinzena do mês de dezembro, proceder à atribuição de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes,



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 5º - Para fins de atribuição de classes e/ ou aulas, serão chamados os docentes do mesmo campo de atuação, classificados em ordem decrescente, observada a ordem de preferência conforme disposto no artigo 24, da Lei Municipal N.º 711/2002:

I - Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, dele afastados por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal N.º 341 de 02/07/1997, que estavam atuando no momento da municipalização na Unidade Escolar municipalizada, os quais deverão permanecer na Unidade Escolar municipalizada;

II - Titulares de emprego, providos mediante Concurso pela Prefeitura Municipal de Alumínio, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

III- Titulares de cargo do Sistema Estadual de Educação, afastados após 13/08/2001.

IV- Encerrada a fase de atribuição aos titulares de cargo de professor, e em atendimento ao § 1º do Artigo 20 da Lei Municipal N.º 711/2002, serão atribuídas classes em substituição aos Professores Substitutos I e as aulas em substituição aos Professores Substitutos II.

§ 1º - As classes e as aulas em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados antes do processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 2º - As classes e as aulas liberadas antes do processo de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 3º - O professor, cuja jornada seja composta de horas/aula, deverá esgotar todas as aulas de uma mesma escola, antes de ter aulas atribuídas em outra (s) Unidade (s) Escolar (es).

§ 4º - Os docentes que estão em situação de readaptação, restrição médica temporária, licença saúde há mais de dois anos participarão do processo de atribuição, porém, ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto permanecerem na situação supracitada.

§ 5º O docente que estiver afastado do exercício de seu cargo, para tratar de interesses particulares, conforme o disposto no § 3º do art. 22 da Lei Municipal N.º 711/2002, não poderá participar do processo de atribuição, a não ser que a sua reintegração ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da atribuição, sendo que se retornar após o período inicial de atribuição, ver-se-á obrigado a prestar serviços docentes nas classes ou aulas disponíveis nas escolas municipais.

Art.6º - Encerrado o processo inicial, serão atribuídas classes ou aulas aos candidatos aprovados em Processo Seletivo, para contrato temporário por tempo determinado ou, se se tratar de classe ou aulas livres, até que se realize novo concurso público, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 20 da Lei Municipal N.º 711/2002, na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- I-** Portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura;
- II-** Portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura e exclusivamente no Ensino Fundamental;
- III-** Alunos do último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;
- IV-** Alunos do último ano de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser ministrada, identificada pelo histórico do curso. (§ acrescentado pela Lei 834, de 11/01/2005)

§ 1º - Novo processo seletivo poderá ser feito, a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo, para atender a ocasionais necessidades das Escolas Municipais.

§ 2º - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova, dentro do campo de atuação.

§ 3º - A atribuição de que trata este artigo ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2016 às 9h00, no Paço Municipal, conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo.

Art. 7º - Em caso de classes e/ou aulas livres (aguardando chamada de candidato aprovado em concurso público), ou nas situações de afastamentos e licenciamentos de seus titulares, poderá ser exercida acumulação remunerada de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com uma função docente, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Horas de Trabalho Pedagógico Educacional - HTPE, integrantes da jornada de trabalho do professor.

§ 1º - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo/função docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - A acumulação do exercício de cargo/função docente ou de contratação docente com o exercício de cargo das classes de suporte pedagógico somente será possível quando as unidades escolares e/ou os setores de trabalho forem distintos.

§ 3º - A contratação docente em regime de acumulação com o exercício de função docente, no campo de atuação aulas, somente será possível após atribuição no exercício da função docente da carga horária correspondente a Jornada Integral de Trabalho Docente.

Art. 8º - Uma vez assumida classe ou aulas, fica vedada ao docente a desistência de parte ou da totalidade da carga horária que lhe foi atribuída, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 9º - A atribuição de aulas das disciplinas do curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 1º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

§ 2º - A atribuição de que trata o parágrafo anterior, para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes deste Decreto, sendo considerada para os efeitos legais, como atribuição do processo inicial.

Art. 10 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - as classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais;

III- É requisito indispensável aos professores que escolherem classes de 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental I, possuir certificado de participação do Curso de Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, conforme Termo de Adesão do município de Alumínio com o MEC.

DA CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE

Art. 11 - A jornada de trabalho do docente titular deverá ser constituída com atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de horas/aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental.

Art. 12- As salas de recursos serão atribuídas por módulos assim constituídos, de acordo com as Salas de Recursos Multifuncionais:

I - Módulo I - Período da manhã: EM Antônio de Castro Figueirôa, EM Roberto Ney Novaes de Figueiredo e EM Manoel Netto Filho.

II - Modulo II – Período da tarde: EM Antônio de Castro Figueirôa, EM. Roberto Ney Novaes de Figueiredo e EM Manoel Netto Filho.

III – Módulo III - Período da manhã: EM Comendador Rodovalho, EM Vicente Botti e Creche Municipal Benedita Furquim Dias.

IV- Módulo IV - Período da manhã: Isaura Krüger e EM João de Almeida.

V - Modulo V – Período da manhã: EM José Jesus Paes e EM José Joaquim da Silva.

Art. 13 - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Municipal Nº 711/2002, alterados pela Lei Municipal N.º 1,823, de 24/11/2015:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

I – Jornada Parcial – composta de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, sendo 16 (dezesesseis) horas com alunos, 2 (duas) HTPC, 4 (quatro) HTPE e 2 (duas) HTPL, que destina-se aos Professores de Educação Infantil;

II – Jornada Completa – composta de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, 2 (duas) HTPC, 5 (cinco) HTPE e 3 (três) HTPL, que destina-se aos Professores de Ensino Fundamental I e aos Professores de Educação Especial.

III – Jornada de Hora-aula: composta, no mínimo 20 (vinte) horas/aula e máximo de 30 (trinta) horas/aulas semanais, não excedendo 08 (oito) horas de trabalho diários ou 09 (nove) aulas, incluindo HTPC.

DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 14 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á observando o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, sendo excluídos da referida listagem aquele (s) que tenha (m) desistido de classe e/ou aulas.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente após o término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as horas de trabalho pedagógico educacional (HTPE), contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

a) não implique detrimento ao atendimento obrigatório de titulares de cargo; ou

b) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 5º - O docente que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

por 5 semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou atendimento à carga horária máxima dos docentes.

§ 8º - O docente que faltar às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e nas Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE), que fazem parte da sua jornada de trabalho, sem motivo documentalmente justificado, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, estará sujeito às punições na forma da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito

APARECIDA L. MEDINA M. ARRUDA
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado e publicado na Prefeitura em 02/12/2015

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos